



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIARIO COMARCA DE CAIAPÔNIA  
Caiapônia - Vara das Fazendas Públicas

---

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de penhora de faturamento de empresa formulado pelo Estado de Goiás em desfavor de Frigorífico Terra do Boi – EIRELI, partes devidamente qualificadas nos autos.

Em síntese, observo que a exceção de pré-executividade oposta pela executada foi rejeitada, sendo que as tentativas de constrição de bens posteriores não lograram êxito, inclusive, o bem oferecido como garantia do juízo não é capaz de saldar todo o crédito em execução.

A medida constritiva pleiteada pelo Estado de Goiás possui sua previsão legal no art. 866 do Código de Processo Civil, sendo uma hipótese subsidiária, isto é, caso não tenha o executado outros bens penhoráveis, ou, tendo, forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito.

Em que pese as cautelas legais dispostas no § 1º, do art. 866, do CPC, observo que o Estado de Goiás demonstrou os rendimentos financeiros da empresa e seus respectivos credores, de forma que a penhora sobre o percentual de 10% do faturamento da empresa não se mostra capaz de inviabilizar sua atividade empresarial.

No mais, observo que a empresa possui várias execuções contra si, proposta pelo mesmo ente público, o que justifica a medida pleiteada pelo ente público nestes autos, ante a involuntariedade do pagamento e a inexistência de outros bens capazes de saldar a dívida para com o Estado.

**Pelo exposto:**

(i) defiro a penhora do percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada;

(ii) nomeio como administradoras-depositárias as procuradoras Dra. Emília Santos Costa, OAB/22.374 e Dra. Virgínia Souza Bontempo, OAB/GO 41.368, que ficarão ainda com o encargo de prestar contas mensalmente em juízo, na forma do §2º do art. 866, do CPC;

(iii) para efetivação da medida, notifiquem-se as empresas relacionadas no item 27 da petição apresentada (movimentação 38), para que efetuem, em conta judicial vinculada ao processo, a ser informada pela Serventia, o depósito do percentual de 10% de todo e qualquer crédito titularizado com a empresa executada, Frigorífico Terra do Boi, sob pena de crime de desobediência.

(iv) para viabilizar a devida contabilidade e evitar tumulto processual, notifiquem ainda as empresas de que deverão enviar os comprovantes de depósito para o e-mail daniel-pc@pge.go.gov.br ou

peticionar nos autos, informando e comprovando o respectivo depósito;

(v) com vistas a facilitar o trabalho das administradoras nomeadas, oficie-se ao banco depositário para enviar relatório mensal do valor dos depósitos consolidados, na forma requerida ao item 35.

Cumpra-se.

Caiapônia, 14 de novembro de 2018.

***Gabriela Maria de Oliveira Franco***

***Juiz de Direito***